

cionar, providenciando sobre a eleição dos membros da Assembléa Provincial e o dia da installação da mesma, na fórma acima declarada.

Para Vossa Excellencia vêr

*Nuno Luiz Bellegarde* a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo aos vinte e um dias do mez de Abril de mil oito centos e cincoenta e tres.

O Secretario do Governo — *Francisco José de Lima*.

Registrada nesta Secretaria do Governo no livro terceiro de Leis a fl. 166 em 21 de Abril de 1853.

*Joaquim José de Andrade e Aquino*.

## LEI N. 454 DE 21 DE ABRIL DE 1853

(LEI N. 14 DE 1853)

O bacharel tornado Josino do Nascimento Silva, Presidente da Provincia de S. Paulo etc. Faço saber a todos os seus habitantes, que a Assembléa Legislativa Provincial decretou e eu sancionei a Lei seguinte :

Artigo unico. O artigo primeiro da lei n. 12 de 10 de Junho de 1850 fica alterado do modo seguinte : As divisas entre Jundiaby e Paranahyba principiam no pico do morro do Guaxinduva á rumo direito ao morro do Vuturaoxim, atravessando o ribeirão Jundiuvira além da morada de Pedro José de Araujo, e do Vuturaoxim ao morro das Lavras, deste ao morro Rosario no Taboão : d'aqui ao ribeirão—Abreu—, e por este, depois de atravessar a estrada, seguem pelo correjo da esquerda até a cabeceira do mesmo, e d'ahi até a estrada nova (hoje abandonada) de Jundiaby á capital, até encontrar as divisas de Juquery, que ficam sendo as mesmas reconhecidas até o presente. Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mando portanto a todas as Auctoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente, como n'ella se contém. O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar, e correr. Dada no Palacio do Governo de S. Paulo aos vinte e um dias do mez de Abril de mil oito centos e cincoenta e tres.

(L. S.)

JOSINO DO NASCIMENTO SILVA.

Carta de Lei pela qual Vossa Excellencia manda executar o decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, declarando que o artigo primeiro da lei n. 12 de 10 de Junho

de 1850, sobre as divisas entre Jundiáhy e Paracahyba, fica alterado na forma acima declarada.

Para Vossa Excellencia vêr

*Nuno Luiz Bellegarde, a fez.*

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo aos vinte e um dias do mez de Abril de mil oito centos e cincoenta e tres.

O Secretario do Governo—*Francisco José de Lima.*

Registrada nesta Secretaria do Governo no livro 3.º de leis a fl. 166 em 21 de Abril de 1853.

*Joaquim José de Andrade e Aquino.*

#### LEI N. 455 DE 21 DE ABRIL DE 1853

(LEI N. 15 DE 1853)

O bacharel formado Josino do Nascimento Silva, Presidente da Provincia de S. Paulo etc. Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial decretou o seguinte :

Artigo unico. O producto da capitação estabelecida no municipio de Santa Izabel pelo art. 1.º da lei provincial n. 26 de 23 de Abril de 1849, poderá ser igualmente applicado á construcção de um cemiterio na mesma villa. Revogadas as disposições em contrario.

Mando portanto a todas as Auctoridades a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como n'ella se contém. O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr. Dada no Palacio do Governo de S. Paulo aos vinte e um de Abril de mil oito centos e cincoenta e tres.

(L. S.

JOSINO DO NASCIMENTO SILVA.

Carta de Lei pela qual Vossa Excellencia manda publicar o decreto da Assembléa Legislativa Provincial, declarando que o producto da capitação estabelecida no municipio de Santa Isabel poderá ser igualmente applicado á construcção de um cemiterio na mesma villa, na forma acima declarada.

Para Vossa Excellencia vêr

*Nuno Luiz Bellegarde, a fez.*